

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

PROJETO DE LEI Nº 23 /2024
DE 11 DE JUNHO DE 2024

Jose Alberto Nascimento
Jose Alberto Nascimento
Segundo Secretário

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO ANO DE 2024 EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.”

Aprovado em 20-06-2024

O PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O décimo terceiro salário do ano de 2024 dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Ribeirópolis – Sergipe, será pago em duas parcelas nas seguintes condições:

I – No mês de Julho de 2024, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida a título de antecipação do décimo terceiro salário.

II – Até dia 20 de dezembro, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes a título de totalidade do décimo terceiro salário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado a cálculo de décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um/doze avos) da remuneração que fizer jus o servidor no mês da exoneração ou dispensa , por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o seu valor pago a titulo de antecipação.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão , contratados e demais vínculos que se façam necessários o recebimento de décimo terceiro salário receberão em parcela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

única no mes de dezembro de 2024.

Art. 4º - as despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirópolis, 11 de JUNHO de 2024.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330
549

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2024.06.11 10:53:22
-03'00'

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO ANO DE 2024 EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.”

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Vereadores, encaminhamos à essa Câmara o Projeto de Lei, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - SE, em 11 de junho de 2024.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:9508933054
9

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2024.06.11 10:57:14 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO